



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 37/2025
Processo nº 0004127-03.2025.6.02.8000

Contrato que celebram entre si a União, através do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa Nossaterra Veículos Ltda.

Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Klever Rêgo Loureiro, e a empresa NOVATERRA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.705.924/0001-54, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2161, Mangabeiras, CEP 57037-532, Maceió/AL, (82) 99128-1985, e-mail licitacoes.nossaterrafiat@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Pinto Amaral, daqui por diante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90033/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento, pelas normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no site www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Quatro veículos automotivos Pick-up de pequeno porte, de acordo especificações constantes no Edital de Licitações e seus anexos e na proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total da presente contratação é de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta reais), conforme decomposto na tabela abaixo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Item	Descrição	Marca, Modelo e ano	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Veículo Automotivo, com as seguintes características: Marca: FIAT Modelo: STRADA RANCH CABINE DUPLA TURBO 200 AT, FLEX. Ano/Mod: 2026. Cilindrada total (cc): 999 Potência máxima (cv): 125,0 (G) / 130,0 (E) a 5.750 rpm Torque máximo (kgf.m): 20,4 (G) / 20,4 (E) a 1.750 rpm Combustível: Flex Altura do veículo (mm): 1.589 Capacidade da caçamba (litros): 844 Capacidade de carga (Kg): 600 Comprimento do veículo (mm): 4.480 Entre-Eixos (mm): 2.737 Largura do veículo (mm): 1.732 Tanque de combustível (litros): 55. • COR BRANCA • PICK-UP 4X2, CABINE DUPLA QUE COMPORTE NO MÍNIMO 05 (CINCO) PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA) COM 04 (QUATRO) PORTAS; • ÚLTIMO MODELO E ANO DE FABRICAÇÃO, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0; • DIREÇÃO HIDRÁULICA; • CÂMBIO AUTOMÁTICO MÍNIMO 06 (SEIS) MARCHAS; • COMBUSTÍVEL FLEX; POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV; • AIRBAG DUPLO; • FREIOS ABS, AR CONDICIONADO, VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; • VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, PELÍCULA EM TODOS OS VIDROS (CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR), APARELHO DE SOM COM RÁDIO AM/FM /CD E ENTRADA USB, FARÓIS DE NEBLINA, PROTETOR DE CÂRTER, TAPETES DE BORRACHA INTERIOR; • PROTETOR DE CAÇAMBA E CAPOTA MARÍTIMA E DEMAIS ACESSÓRIOS E ITENS DA VERSÃO OFERECIDA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. CONTER O VEÍCULO TODOS OS DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA LEGALMENTE	Marca: FIAT Modelo: STRADA RANCH CABINE DUPLA TURBO 200 AT, FLEX. Ano/Mod: 2026	4	R\$ 145.000,00	R\$ 580.000,00



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXIGIDOS PARA CIRCULAÇÃO PRINCIPALMENTE OS EXIGIDOS PELA LEI Nº 9503/1997. • VEÍCULO JÁ LICENCIANDO JUNTO AO DETRAN-AL, ISENTOS DE IPVA; • RODA DE LIGA LEVE				
TOTAL R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta reais)				

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis, somente após o atesto da Nota Fiscal respectiva, a qual deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável da Seção de Prédios e Veículos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I do edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nota Fiscal respectiva deverá ser devidamente atestada também em um prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a empresa for optante do SIMPLES, deverá anexar à Nota Fiscal o documento que comprove a opção, no modelo determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual de Taxa Anual = 6%

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO OITAVO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DEZ - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO ONZE - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para 2025, Programa de Trabalho nº 167674, Elemento de Despesa 449052, comprometidos pela Nota de Empenho nº 466/2025, no valor de R\$ 580.000,00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- e) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- f) fornecer veículos automotores com as especificações gerais previstas no item 2.1.2 do Termo de Referência e garantia mínima de 03 (três) anos ou 60.000 km.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto ao recebimento do objeto, o fiscal obedecerá aos prazos e condições especificados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência desse acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário e estipulando prazo para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO - Persistindo a irregularidade, o gestor deverá criar um processo específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Secretaria Administrativa- SAD, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, constante de formulário específico, anexando-se cópia dos e-mails ou ofícios enviados à CONTRATADA pelo fiscal da contratação, referentes aos inadimplementos, com os respectivos comprovantes de recebimento pela empresa.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 03 (três) anos e 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura, compreendendo o prazo relativo à entrega dos bens e o prazo relativo à garantia, nos termos do art. 113 da lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial

PARÁGRAFO QUARTO - Será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, considerando-se como inexecução parcial, quando houver percentual de execução.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de descumprimento total, a incidir sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência de infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

PARÁGRAFO DEZ - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO ONZE - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DOZE - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO TREZE - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO CATORZE - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA ONZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do parágrafo primeiro, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90033/2025, e à proposta comercial da Contratada, evento SEI nº 1795319 dos autos do Processo nº 0004127-03.2025.6.02.8000.

CLÁUSULA CATORZE - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:

Maceió, 1º de outubro de 2025.

Pelo TRE/AL:

Desembargador Klever Rêgo Loureiro
Presidente

Pela Empresa:

Sr. Rodrigo Pinto Amaral